LEI Nº 2.432 DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

CRIA O DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

O povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE,** a ser comemorado anualmente, no dia 25 (vinte e cinco) de setembro, sendo incluído dentro da Semana Nacional da Juventude, de acordo com a Lei nº 8.680, de 13 de julho de 1993.

Art. 2º - Durante o Dia Municipal da Juventude todos os órgãos e comunicações da cidade reservarão espaço e tempo para publicação e divulgação de matérias alusivas à juventude e sua importância na vida municipal.

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino de todos os níveis desenvolverão, na época, sob a orientação da Secretaria Municipal da Educação, Esportes, Lazer e Cultura, palestras, conferencias, campanhas, concursos de redação e jogos, tendo por motivo a Juventude.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro do prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 23 de outubro de 2007.

JOSÉ ANTÔNIO DA ROCHA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL